

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Ano XIV | Edição nº 1842



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis / Decretos / Portarias	3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis / Decretos / Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 6.953, 29 DE MAIO DE 2026.

Concede redução de jornada de trabalho a servidor público municipal efetivo no emprego de Professor na EMEI "Alzira de Freitas Casseb", conforme Lei nº 2.146 de 20 de novembro de 2018.

MARDQUEU SILVO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e :

Conceder redução de jornada de trabalho, pelo período de cento e vinte dias ao servidor público municipal no emprego efetivo de Professor na EMEI "Profª. Alzira de Freitas Casseb", Sr(a) **Maria Rita Oliveira de Souza**, matr. 23.598, de acordo com a lei municipal, nº 2.146, de 20 de novembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 29 de maio de 2026.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Silva Jardim, 59 – Centro - Fone: (17) 3361-1095
Monte Azul Paulista/SP – CEP: 14730-095
e-mail: educacao@monteazulpaulista.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.468, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Institui a Comissão Gestora responsável pela coordenação do processo de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação do Município de Monte Azul Paulista – SP, para o decênio 2024/2034.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito Do Município De Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a necessidade de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação para o próximo decênio;
- as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE;
- a importância da participação democrática e da construção coletiva das políticas públicas educacionais;
- a necessidade de articulação entre Poder Público, Conselhos, Fóruns e sociedade civil;

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora responsável pela coordenação do processo de elaboração, revisão, acompanhamento e sistematização do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Monte Azul Paulista para o decênio de 2024 à 2034.

Art. 2º A Comissão Gestora será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos e instituições:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Fórum Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Silva Jardim, 59 – Centro - Fone: (17) 3361-1095
Monte Azul Paulista/SP – CEP: 14730-095
e-mail: educacao@monteazulpaulista.sp.gov.br

- IV – Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- V – Professores da Rede Municipal de Ensino;
- VI – Servidores da Educação;
- VII – Pais ou responsáveis de alunos;
- VIII – Câmara Municipal;
- IX – Conselho do FUNDEB;
- X – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- XI – Conselho Tutelar;
- XII – Sociedade Civil Organizada;
- XIII – Representantes da Educação Infantil;
- XIV – Representantes do Ensino Fundamental;
- XV – Representantes da Educação Especial;
- XVI – Outros representantes definidos pelo município.

§1º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato oficial do Poder Executivo Municipal.

§2º Especialistas, técnicos e representantes de instituições poderão ser convidados para colaborar com os trabalhos da Comissão Gestora, sem direito a voto.

Art. 3º A presidência da Comissão Gestora será exercida pelo Secretário Municipal de Educação ou por representante oficialmente designado.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora:

- I – Coordenar o processo de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação;
- II – Elaborar e acompanhar o cronograma de trabalho;
- III – Promover reuniões, consultas públicas, debates e audiências para garantir a participação da comunidade;
- IV – Sistematizar as propostas apresentadas pelos diversos segmentos da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Silva Jardim, 59 – Centro - Fone: (17) 3361-1095
Monte Azul Paulista/SP – CEP: 14730-095
e-mail: educacao@monteazulpaulista.sp.gov.br

- V – Garantir alinhamento entre o PME, o Plano Estadual de Educação e o Plano Nacional de Educação;
- VI – Organizar diagnósticos, levantamentos de dados e estudos técnicos necessários;
- VII – Produzir documentos orientadores e relatórios das etapas realizadas;
- VIII – Encaminhar a minuta final do PME ao Poder Executivo para posterior envio ao Poder Legislativo;
- IX – Acompanhar e avaliar o processo de construção do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º A Comissão Gestora poderá constituir subcomissões técnicas ou grupos de trabalho temáticos para apoio às atividades de elaboração do PME.

Art. 6º As atividades exercidas pelos membros da Comissão Gestora serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 7º A Comissão Gestora desenvolverá suas atividades até a conclusão do processo de elaboração e aprovação do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista - SP, 22 de maio de 2026.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

DECRETO nº 4.469, 22 DE MAIO DE 2026.

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

DECRETA:

Art 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelas Juízas e Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes, com observância do seguinte cronograma:

I - a requisição do estabelecimento de ensino, quanto à eventual necessidade de disponibilização do prédio na sexta-feira anterior ao pleito, ficará condicionada à estrita necessidade do serviço eleitoral, a critério da Juíza e do Juiz competente, consideradas as peculiaridades da respectiva Zona Eleitoral;

II - dias 03 de outubro, sábado, em primeiro turno e 24 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, bem como a recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral, incluindo-se a responsabilidade pela guarda das urnas eletrônicas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

nas dependências da unidade escolar, no sábado, até a efetiva chegada da Guarda Municipal/Polícia Militar para a assunção da segurança externa, conforme planejamento operacional definido pela Justiça Eleitoral;

III - dias 04 de outubro, domingo, em primeiro turno e 25 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo de eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art 2º - As servidoras e os servidores administrativos, docentes, diretoras e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, em primeiro turno, assim como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único - A convocação de servidoras e servidores para atendimento à Justiça Eleitoral será limitada ao número estritamente necessário, priorizando-se servidoras e servidores administrativos e evitando-se, sempre que possível, a inclusão de professoras e de professores, de modo a não prejudicar a continuidade das atividades pedagógicas, em decorrência da dispensa de ponto.

Art 3º - Cabe à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos(as), fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 03 de outubro, em primeiro turno e 24 de outubro, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 4 de outubro, em primeiro turno e 25 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir desse horário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

V - providenciar a entrega às colaboradoras e colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou às membras e aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativa, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - assegurar a limpeza, organização e adequadas condições de uso das dependências destinadas às seções eleitorais, tanto previamente à realização do pleito quanto após o seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização e recomposição dos espaços utilizados;

VIII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidora e servidor convocado.

Art 4º - Às servidoras e aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 3 e 4 de outubro, em primeiro turno, e nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, fica assegurado o gozo de 2 (dois) dias de descanso como compensação por cada dia trabalhado, a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art 5º - A lista de servidoras e servidores convocados para atuação junto à Justiça Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município, observando-se as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art 6º - Para fins de comprovação da prestação de serviço nos termos deste Decreto, caberá à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino a expedição de declaração às servidoras e aos servidores convocados, a ser utilizada para o usufruto de dispensa de ponto prevista neste Decreto.

Parágrafo único - No caso da Diretora e do Diretor da unidade escolar, os Dirigentes de Ensino deverão aceitar, para fins de comprovação do comparecimento às respectivas unidades nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, referentes ao primeiro turno, bem como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, caso haja segundo turno, a autodeclaração emitida pela própria Diretora e pelo próprio Diretor, ficando dispensada a apresentação de qualquer outro comprovante ou declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

Art 7º - A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Art 8º - No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

Art 9º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista/SP, 22 de maio de 2026.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

**MINUTA DE DECRETO Nº 4.470/2026
DE 22 DE MAIO DE 2026**

REGULAMENTA A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 2.876/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a crescente complexidade das demandas administrativas e a necessidade de que os servidores públicos e agentes políticos se desloquem, com frequência, para fora dos limites territoriais do Município de Monte Azul Paulista/SP para o desempenho de suas atribuições ou funções, participando de capacitações, cursos ou congressos, reuniões, fiscalizações e outras atividades essenciais ao bom funcionamento da administração pública municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que tais deslocamentos, embora indispensáveis, geram despesas extraordinárias com transporte, alimentação e hospedagem que não podem ser suportadas diretamente pelo agente público, sob pena de onerar indevidamente o seu patrimônio e desestimular a atuação eficiente fora da sede;

CONSIDERANDO, em especial, o disposto na Lei Municipal nº 2.876/26, de 05 de maio de 2026, que disciplina a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal, e, notadamente, o seu Art. 8º, que estabelece expressamente a incumbência do Chefe do Poder Executivo para expedir Decreto regulamentando os valores e as demais condições para a concessão de diárias, garantindo a plena operacionalização da legislação municipal;

CONSIDERANDO que a Justificativa de Apresentação do Projeto de Lei que originou a referida Lei Municipal nº 2.876/26, de 05 de maio de 2026, ressaltou a importância de harmonizar o ressarcimento de despesas de deslocamento com os inafastáveis princípios da economicidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal, bem como a imperatividade de se estabelecerem critérios objetivos de modulação de valores conforme o tempo de afastamento, evitando gastos desnecessários e assegurando a moralidade na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade premente de dotar a administração municipal de um instrumento normativo claro, detalhado e contextualizado que garanta a transparência, a previsibilidade e a segurança jurídica na gestão dos recursos destinados ao custeio dessas despesas, fortalecendo a estrutura administrativa e promovendo a contínua busca pela eficiência na prestação dos serviços públicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as condições, os procedimentos e os valores para a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista/SP, em estrita observância ao disposto na Lei Municipal nº 2.876/26, de 05 de maio de 2026.

Art. 2º. A diária consiste em um valor pecuniário de natureza estritamente indenizatória, destinado a cobrir as despesas extraordinárias que o servidor público ou agente político venha a ter com transporte, alimentação e hospedagem em razão de deslocamento temporário para fora do Município de Monte Azul Paulista/SP.

Parágrafo Único. Esta verba, por sua característica indenizatória, não integra a remuneração do servidor ou agente político para nenhum efeito legal, previdenciário ou tributário, não sendo considerada para o cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou proventos, conforme preconiza o Art. 2º, § 1º, e o Art. 6º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 2.876/26, de 05 de maio de 2026, reafirmando a vedação de qualquer acréscimo patrimonial indevido.

Art. 3º. A concessão de diárias tem como finalidade primordial indenizar o servidor público ou agente político que, por expressa determinação da autoridade competente, precisar se deslocar temporariamente da sede do Município de Monte Azul Paulista/SP, seja no efetivo desempenho de suas atribuições funcionais, em missão oficial representando o Município, ou para participar de estudos, cursos, treinamentos, congressos, seminários, reunião, fiscalização, operação ou quaisquer outras atividades de relevante interesse da Administração Pública Municipal, conforme delineado no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.876/26, de 05 de maio de 2026.

Parágrafo Único. O interesse da Administração deve ser sempre o motivador principal e demonstrável para qualquer deslocamento que enseje a concessão de diárias.

Art. 4º. A concessão e o pagamento das diárias no Poder Executivo Municipal de Monte Azul Paulista/SP observarão rigorosamente os princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e responsabilidade fiscal.

Art. 5º. Para que a diária possa ser concedida, é imprescindível que se configurem cumulativamente as seguintes condições:

I - O deslocamento do servidor público ou agente político deve ser autorizado por autoridade competente, mediante ato formal que justifique a necessidade do afastamento e a relevância da atividade a ser desenvolvida fora do Município de Monte Azul Paulista/SP;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

II - O afastamento deve ser temporário, caracterizado pela partida e retorno ao Município, sem caráter de permanência, e sempre para localidade que não seja a sede do trabalho do servidor público;

III - A finalidade do deslocamento deve ser o desempenho de atribuições inerentes ao cargo ou função, a participação em missão oficial em nome do Município, ou a realização de estudos e capacitações de comprovado interesse para a Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.876/26, de 05 de maio de 2026.

Art. 6º. É terminantemente vedado conceder diárias com o intuito de remunerar outros serviços ou atividades que não se enquadrem na finalidade indenizatória de despesas com transporte, alimentação e hospedagem decorrentes de deslocamentos, conforme expressamente proíbe o Art. 6º da Lei Municipal nº 2.876/26, de 05 de maio de 2026.

Parágrafo Único. Da mesma forma, não serão concedidas diárias para afastamentos cuja duração seja inferior a 04 (quatro) horas, como determina o Art. 4º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 2.876/26, de 05 de maio de 2026, visando evitar a desvirtuação do instituto da diária e a utilização ineficiente dos recursos públicos em deslocamentos de curta duração que, em tese, não geram despesas extraordinárias significativas de transporte, alimentação e hospedagem.

Art. 7º. Os valores das diárias serão diferenciados de acordo com os períodos de afastamento do servidor público ou agente político do Município de Monte Azul Paulista/SP, visando a uma justa compensação das despesas incorridas, em conformidade com o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.876/26, de 05 de maio de 2026.

Parágrafo Único. Serão observadas as seguintes categorias de afastamento para fins de cálculo e concessão:

I - Afastamentos de até 04 (quatro) horas, para os quais não haverá concessão de diária, conforme Art. 4º, Parágrafo Único, da mencionada Lei;

II - Afastamentos superiores a 04 (quatro) horas e iguais ou inferiores a 06 (seis) horas;

III - Afastamentos superiores a 06 (seis) horas e iguais ou inferiores a 09 (nove) horas;

IV - Afastamentos superiores a 09 (nove) horas e iguais ou inferiores a 12 (doze) horas;

V - Afastamentos superiores a 12 (doze) horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Art. 8º. O cálculo dos períodos de afastamento para fins de concessão de diárias será efetuado em intervalos contínuos de 24 (vinte e quatro) horas, computados desde o momento exato da partida do servidor ou agente político do Município de Monte Azul Paulista/SP até o seu efetivo regresso, conforme estabelece o Art. 3º da Lei Municipal nº 2.876/26, de 05 de maio de 2026.

Parágrafo Único. Para os afastamentos que não completarem múltiplos exatos de 24 (vinte e quatro) horas, a última fração de período será considerada para o cálculo da diária proporcional, aplicando-se as categorias de valores dispostas no Art. 8º deste Decreto, garantindo a correta correspondência entre o tempo de deslocamento e a indenização devida.

Art. 9. Os valores específicos das diárias para cada categoria de afastamento serão estabelecidos no Anexo I deste Decreto, que constitui parte integrante e indissociável desta norma.

§ 1º. Estes valores serão anualmente revisados, nunca abaixo do índice de inflação oficial IPCA e atualizados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se a necessidade de manutenção do poder de compra da verba indenizatória, e as diretrizes de responsabilidade fiscal.

§ 2º. A metodologia para fixação desses valores considerará estudos de mercado e a realidade econômica para assegurar que a indenização seja justa e suficiente para cobrir as despesas extraordinárias de transporte, alimentação e hospedagem sem gerar enriquecimento ilícito.

Art. 10. Adicionalmente às diárias destinadas a cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, será concedido, o valor referente ao transporte do servidor público ou agente político, quando o mesmo realizar para o seu deslocamento, transporte coletivo rodoviário ou veículo particular, ou seja, sem a utilização de nenhum veículo da administração municipal, conforme expresso no Art. 2º Lei Municipal nº 2.876/26, de 05 de maio de 2026.

§ 1º. A modalidade de transporte deverá ser compatível com a economicidade, eficiência e segurança, em caso de utilização de transporte coletivo rodoviário ou veículo particular, os valores específicos serão estabelecidos no Anexo I deste Decreto, que constitui parte integrante e indissociável desta norma.

§ 2º. O valor referente ao transporte do servidor público ou agente político, quando o mesmo realizar para o seu deslocamento, transporte coletivo rodoviário ou veículo particular, será calculado por quilômetros rodados, se valendo para tal cálculos de aplicativo de navegação por GPS, devendo ser considerado obrigatoriamente o ponto de partida o paço municipal e o ponto de destino o local a qual foi autorizado o servidor a se deslocar, valendo da mesma regra ao inverso para o seu retorno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

§ 3º. Fica vedado o pagamento de diárias para a utilização de transporte no perímetro urbano, tais como, uber, taxi, transporte circular, lotação, dentre outros do mesmo gênero.

Art. 11. A solicitação de diárias deverá ser formalizada mediante requerimento escrito ou por meio eletrônico, dirigido à autoridade competente do órgão ou Secretaria, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias da data prevista para o deslocamento**, salvo em casos de comprovada urgência e imprevisibilidade.

Parágrafo Único. O requerimento deverá conter informações detalhadas e indispensáveis, incluindo:

- I - o nome completo do servidor ou agente político;
- II - cargo/função;
- III - setor de lotação;
- IV - motivo do deslocamento;
- V - descrição da atividade a ser desenvolvida;
- VI - destino (cidade/estado);
- VII - período exato com data e hora (data e hora de partida e de regresso);
- VIII - meio de transporte a ser utilizado (público, coletivo ou particular)

Art. 12. A autorização para a concessão de diária compete às seguintes autoridades, observados os limites de sua alçada:

- I - Ao Prefeito Municipal, para si, Vice Prefeito e para os Secretários Municipais;
- e,
- II - Aos Secretários Municipais, para os servidores e para os dirigentes de órgãos subordinados, desde que observados os limites e critérios estabelecidos neste Decreto;

Parágrafo Único. A autoridade autorizadora é responsável por analisar a conformidade da solicitação com a Lei Municipal nº 2.876/26, de 05 de maio de 2026, este Decreto e os princípios da Administração Pública, bem como por verificar a suficiência da dotação orçamentária para a despesa.

Art. 13. O pagamento das diárias será precedido de rigorosa conferência prévia pela Secretaria, conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº 2.876/26, de 05 de maio de 2026, abrangendo a verificação de todos os dados do requerimento, a conformidade do período de afastamento com as categorias de diárias estabelecidas, a existência de dotação orçamentária, a adequação da justificativa do deslocamento ao interesse público e a ausência de impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 14. O pagamento das diárias será efetuado, preferencialmente, de forma antecipada, em até **02 (dois) dias antes da data prevista para o início do afastamento**, mediante crédito em conta bancária do servidor ou agente político, salvo em situações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

recorrentes diárias e excepcionais devidamente justificadas, nas quais o pagamento poderá ocorrer posteriormente ao deslocamento.

Parágrafo Único. O pagamento posterior deve ser excepcional e aplicada em diárias recorrentes e fundamentada na impossibilidade da antecipação, sem prejuízo da celeridade na indenização das despesas efetivamente incorridas.

Art. 15. O servidor público ou agente político que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar da sede do Município, ou retornar ao Município em período inferior ao previsto no ato de concessão, terá a obrigação de restituir integralmente ou parcialmente os valores recebidos indevidamente.

Art. 16. A devolução deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data que se deu o retorno antecipado, mediante recolhimento aos cofres públicos municipais, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e cobrança judicial, se for o caso.

Art. 17. O Prefeito do Município, Vice Prefeito e os Secretários Municipais, quando em deslocamento no desempenho de suas funções, possuirão a prerrogativa de optar entre receber as diárias nos termos deste Decreto ou serem reembolsados pelas despesas efetivamente realizadas ou pedirem adiantamento para despesas com transporte, alimentação e hospedagem, conforme previsto no Art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.876/26, de 05 de maio de 2026.

§ 1º. Caso optem pelo reembolso ou adiantamento, as despesas deverão ser comprovadas mediante apresentação de notas fiscais ou outros documentos idôneos que atestem os gastos, no prazo estipulado de prestação de contas do Regime de Adiantamento.

§ 2º. A opção pelo reembolso ou adiantamento visa proporcionar maior flexibilidade e adequação às particularidades das funções de Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, sem, contudo, descuidar do controle e da transparência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 18. A autoridade que, de qualquer forma, conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.876/26, de 05 de maio de 2026, ou neste Decreto, responderá solidariamente com o servidor público ou agente político pela imediata reposição da importância indevidamente paga aos cofres do Município.

Art. 19. A reposição da importância indevidamente paga, conforme Art. 7º da Lei Municipal nº 2.876/26, de 05 de maio de 2026, deverá ser realizada de forma imediata, em parcela única.

Art. 20. Caso a reposição não ocorra voluntariamente no prazo estipulado, o valor devido será acrescido de correção monetária e juros, calculada com base em índice



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

oficial de atualização monetária de débitos da Fazenda Pública, e juros de mora à taxa que estiver em vigor para a mora ou o atraso no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal, a partir da data do pagamento indevido, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 21. Os valores das diárias, conforme dispostos no Anexo I deste Decreto, serão revisados e atualizados anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.


Parágrafo Único. Esta atualização levará em conta a variação dos índices inflacionários, a flutuação dos custos de transporte, alimentação e hospedagem, assegurando que o caráter indenizatório das diárias seja mantido de forma justa e adequada à realidade econômica.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá fazê-lo mediante despacho fundamentado, observando-se sempre os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, o interesse público e a legislação aplicável.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista/SP, 22 de maio de 2026.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
PREFEITO DO MUNICÍPIO
MONTE AZUL PAULISTA/SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP

Os valores aqui estipulados visam a indenização das despesas extraordinárias com transporte, alimentação e hospedagem para os servidores públicos e agentes políticos em deslocamento temporário fora do Município de Monte Azul Paulista/SP, conforme categorias de afastamento estabelecidas no **Art. 8º deste Decreto nº 4.470/2026**.

Estes valores serão atualizados periodicamente por ato do Chefe do Poder Executivo.

PERÍODO DE AFASTAMENTO (CONTADOS DA PARTIDA AO REGRESSO)	VALOR DA DIÁRIA (POR DIA OU FRAÇÃO)	OBSERVAÇÕES
Até 04 (quatro) horas	Não haverá concessão de diária	Conforme Art. 4º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 2.876/26.
Superior a 04 (quatro) e até 06 (seis) horas	R\$ 60,00	Destinado a cobrir despesas de 01 alimentação.
Superior a 06 (seis) e até 09 (nove) horas	R\$ 120,00	Destinado a cobrir despesas de 02 alimentações
Superior a 09 (nove) e até 12 (doze) horas (considerado meia diária)	R\$ 250,00	Destinado a cobrir despesas de 02 alimentações e hospedagem para períodos diurnos estendidos.
Superior a 12 (doze) horas (considerado diária integral)	R\$ 500,00	Destinado a cobrir integralmente as despesas de alimentação e hospedagem de pernoite de um dia completo de afastamento.
Valor do KM percorrido com veículo particular	R\$ 3,00	Aplicável em casos de deslocamento com veículo próprio tendo como referência de cálculo o Art. 10º, §2º, da Lei Municipal nº 2.876/26.
Valor do KM percorrido com transporte coletivo rodoviário	R\$ 1,50	Aplicável em casos de deslocamento com transporte coletivo rodoviário tendo como referência de cálculo o Art. 10º, §2º, da Lei Municipal nº 2.876/26.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Observações Gerais do Anexo I:

- 01.** Os valores acima são brutos e consideram a cobertura das despesas ordinárias com transporte, alimentação e hospedagem, podendo variar conforme a localização do deslocamento e as condições específicas da missão.
- 02.** A autoridade competente, ao autorizar o deslocamento e a concessão da diária, deverá analisar a pertinência do valor em relação ao destino e à finalidade da viagem, podendo solicitar justificativa adicional caso o valor pleiteado seja considerado incompatível.
- 03.** A cada 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, conforme o Art. 9º deste Decreto, será aplicada a diária correspondente à categoria de período superior a 12 (doze) horas. As frações de período remanescentes serão enquadradas nas categorias específicas do Art. 8º deste Decreto.
- 04.** A atualização dos valores constantes desta tabela será objeto de ato normativo específico do Chefe do Poder Executivo, sempre pautado pelos princípios da transparência, economicidade e responsabilidade fiscal.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14.730-000

DECRETO Nº 4.471, DE 22 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2027”.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na legislação municipal vigente, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

DECRETA:

Art. 1º - Os docentes titulares de emprego do quadro do magistério público municipal, inclusive Professores de Creche e Professores de Atividades Complementares, deverão efetuar sua inscrição para atribuição de classes e ou/aulas para o ano letivo de 2027.

§ 1º - As inscrições deverão ser efetuadas nas datas estabelecidas em cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, em seu horário de expediente, para os titulares de cargo/emprego de PEB-I, PEB-II, Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor Adjunto, Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares.

§ 2º - No ato de inscrição os docentes deverão apresentar a cópia dos seguintes documentos:

I – Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos no campo de atuação;

II – Xérox de habilitação na área de atuação (Pedagogia) ou em outras disciplinas pedagógicas;

III – Tempo de serviço na Rede Municipal de Monte Azul Paulista (31/10/2026);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14.730-000

IV – Cursos e treinamentos, formação ou especialização promovido ou reconhecido pelo MEC, Secretarias Municipais de Educação ou Secretaria da Educação do Estado, Hospital de Amor, SESI, JEEP – SEBRAE-SP e Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC, realizados nos últimos 03 (três) data base 31/10/2023, nos termos do inciso III do art. 3º deste Decreto.

V – Certidão de assiduidade (data base 01/06/2026 até dia 31/10/2026).

§ 3º - A documentação exigida para a contagem de pontos na classificação de atribuição de classes e/ou aulas a que se refere este Decreto deverá ser apresentada através de cópia do original e em caso de declaração (expedida no presente ano), deverá ser devidamente autenticada.

§ 4º - No ato de inscrição o docente titular de cargo/emprego municipal com habilitação em disciplinas da grade do ensino fundamental ciclo II registrará a opção por alterar ou manter a jornada de trabalho.

§ 5º - No ato de inscrição o docente também deverá declarar se acumula cargo, emprego ou função pública (Município/Município, Município/Estado, Município/Particular, Aposentado/Município), sendo que:

I – O titular que acumular emprego, cargo ou função, assim que escolher classe e/ou aulas em outra U.E. deverá apresentar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, declaração constando: horário de entrada e saída (Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, PEBI, Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares), horário de aulas e dias da semana (PEB II), dia e horário de HTPC (Professor de Ed. Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, PEB I, PEB II, Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares).

II - Uma vez analisado e homologado o documento a que se refere o parágrafo anterior, ele será encaminhado ao Diretor de Escola.

III - A declaração de acúmulo só será expedida quando necessário pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º - O docente que acumula empregos e/ou funções deverá obrigatoriamente cumprir um Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo com os pares e outro conforme o que se refere nos termos do Anexo I deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14.730-000

§ 7º - Uma vez inscrito, o docente que não acumula empregos e/ou funções automaticamente estará ciente de seu compromisso com as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, a serem cumpridas coletivamente na unidade escolar, com os pares, nos termos do Anexo I deste Decreto.

§ 8º - O docente que no ano letivo de 2026 tenha sido transferido para outra unidade escolar por falta de vaga na unidade onde tinha sede de exercício poderá optar em se inscrever e ser classificado na sua unidade sede de exercício, devendo, para tanto, se manifestar no ato de inscrição.

Art. 2º - Os docentes inscritos serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

Art. 3º - Aos docentes titulares de cargo/emprego no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

I - Quanto à situação profissional: titulares de empregos, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas;

II - Quanto ao tempo de serviço - data base 31/10/2026:

a) no emprego ou função do qual é titular: 0,007 pontos por dia, até o máximo de 100 (cem) pontos;

b) no Magistério Público do Município de Monte Azul Paulista: 0,001 por dia, até o máximo de 30 (trinta) pontos, desde que por períodos não concomitantes.

c) no serviço público municipal de Monte Azul Paulista como Agente de Serviço Infantil ou Educador Recreativo: 0,001 por dia, até no máximo de 30 (trinta) pontos, desde que por períodos não concomitantes.

III - Quanto aos títulos:

a) certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do emprego do qual é titular: 10 (dez) pontos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14.730-000

b) demais certificados de aprovação Concurso Público de Provas e Títulos no Município de Monte Azul Paulista relativo ao mesmo emprego do qual é titular, exceto os aprovados nos concursos dos Editais nº 02/2009 e nº 03/2021, para o emprego de Professor de Educação Básica - I cujo certificado poderá ser contado na educação infantil ou no ensino fundamental - I: 1 (um) ponto até o máximo de 5 (cinco) pontos.

c) Habilitação em curso de Licenciatura Plena: 1 (um) ponto até o máximo de 3 (três) pontos;

d) Certificados de curso de pós-graduação na área de atuação ou nas disciplinas pedagógicas: 1 (um) ponto até no máximo de 4 (quatro) pontos;

e) Diploma de mestre correspondente ao campo de atuação do emprego, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 2.335/2021: 3 (três) pontos;

f) Diploma de doutor correspondente ao campo de atuação do emprego, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 2.335/2021: 5 (cinco) pontos;

g) Certificados de cursos e treinamentos, formação ou especialização, no campo específico de atuação do emprego ou na área de tecnologia, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 2.335/2021, realizados nos últimos 03 (três) anos com data base de 31/10/2023, com duração a partir de 4 (quatro) horas, serão computados da seguinte forma:

g.1 - cursos presenciais em Monte Azul Paulista: 0,003 por hora, até o máximo de 02 (dois) pontos.

g.2 - cursos presenciais: 0,002 por hora, até o máximo de 02 (dois) pontos;

g.3 - cursos on-line: 0,001 por hora, até o máximo de 01 (um) ponto.

IV - Quanto à assiduidade – data base 01/06/2026 até 31/10/2026: até 04 (quatro) ausências, 03 (três) pontos;

V - Quanto à frequência em HTPC – data base 01/06/2026 até 31/10/2026: 100% até 75% de presença, 02 (dois) pontos;

§ 1º - Para fins de aferição da assiduidade a que se refere o inciso IV deste artigo, excetua-se do cômputo de faltas, considerando-se como de efetivo exercício, apenas as ausências decorrentes de licenças de gala, nojo, maternidade, paternidade,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14.730-000

adotante, por acidente de trabalho, compulsória, doação de sangue, alistamento eleitoral e convocações do Poder Judiciário.

§ 2º - Os certificados de cursos de treinamento, formação ou especialização, realizado no campo específico de atuação, com data base de 31 de outubro de 2023, nos termos do inciso III deste artigo, somente serão aceitos se promovido ou reconhecido pelo MEC, Secretarias Municipais de Educação ou Secretaria da Educação do Estado, Hospital de Amor, SESI e JEEP – SEBRAE-SP, e Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC.

§ 3º - Os certificados de cursos serão computados um a um, não sendo permitida a somatória de horas.

§ 4º - Os cursos de mesma denominação e/ou conteúdo, ainda que realizados em datas e por órgãos diversos, serão computados uma única vez para a escala de classificação.

§ 5º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária e data.

§ 6º - Para fins de classificação no presente processo de atribuição de classes e aulas os docentes aposentados em outro cargo, emprego ou função não poderão ter computado o título do concurso no qual se aposentou e nem o tempo de serviço prestado no outro cargo, emprego ou função.

§ 7º - Havendo empate na pontuação deverão ser levados em consideração os seguintes critérios de desempate:

I – Maior tempo de serviço no magistério público municipal de Monte Azul Paulista;

II – Maior idade;

III – maior número de filhos (certidão de nascimento).

§ 8º - O servidor que acumula empregos ou funções docentes na rede municipal de ensino somente poderá computar o tempo de serviço no magistério público municipal, a que se refere a alínea “b” do inciso II deste artigo.

§ 9º - Para fins de atribuição de classes e aulas dos Professores de Creche e Professores de Atividades Complementares, que tiveram seus empregos transformados nos termos da extinta Lei Municipal nº 1.555/2008, terão considerado todo o tempo de efetivo exercício no emprego, inclusive o tempo de serviço relativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14.730-000

ao período em que os empregos se denominavam Agente de Serviço Infantil ou Educador Recreativo, conforme o caso.

§ 10º - Considerando-se o disposto no parágrafo anterior, o Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares terão o tempo de serviço posterior à transformação do emprego computado nos termos da alínea “a” do inciso II deste artigo, e o tempo de serviço anterior à transformação do emprego computado nos termos da alínea “c” do inciso II deste artigo.

§ 11º - O campo de atuação dos títulos a que se refere o inciso III deste artigo delimita-se por parâmetros específicos, na seguinte conformidade:

I - Pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor que exerce suas funções na creche ou rege classes de pré-escola, de anos iniciais do ensino fundamental e de educação de jovens e adultos;

II - Pela área curricular que integra a disciplina constituinte da formação acadêmica do professor que rege classes de anos finais do ensino fundamental;

III - Considerar-se-ão acrescidas, para fins de delimitação do campo de atuação, às áreas curriculares de Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

b) aspectos teórico-metodológicos que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

Art. 4º - A classificação dos docentes titulares de emprego no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 3º.

Art. 5º - Encerrado o processo de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação elaborará a lista de classificação dos inscritos e publicará em seu átrio, enviando cópia a cada Unidade Escolar.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias à Secretaria Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14.730-000

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, aos 22 de maio de 2026.


MARQUEU SILVIO FRANÇA**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14.730-000

ANEXO I

A que se refere o § 6º e § 7º do artigo 1º deste Decreto

Quadro de Horas de Trabalho Pedagógico para 2027, a serem cumpridas na unidade escolar coletivamente com os pares.

Dia da Semana	Professor				
2ª feira	PEB I (Coletivo) 17h30min às 19h10min	PEB-II (Coletivo) 17h30min às 19h10min	EMEIs - (professores que acumulam cargo) 17h30min às 19h10min		EMECs* Municipais 17h00min às 18h40min
3ª feira	PEB-I (professores que acumulam cargo) 17h30min às 19h10min	PEB-II (professores que acumulam cargo) 17h30min às 19h10min	EMEIs - (Coletivo) 17h30min às 19h10min	CEMEIs 17h30min às 19h10min	EMECs* Municipais 17h00min às 18h40min

* A critério da Secretaria Municipal de Educação nas Escolas Municipais de Ensino Complementar - EMECs, as Horas de Trabalho Pedagógico a que se refere este anexo serão cumpridas das 17h às 18h40min, podendo ocorrer às segundas ou terças-feiras.